

§ 1º. A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 2º. A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

Art. 16. São deveres dos usuários do SEI:

I - utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstenho-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público;

III - manter a cautela necessária na utilização do SEI, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;

IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental;

V - participar dos programas de capacitação referentes ao SEI;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

VII - cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do SEI no âmbito da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 17. Aplicam-se, no âmbito da DPE-RO, de forma supletiva, integrativa e/ou subsidiária, os termos do Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017, do Governador do Estado de Rondônia, e suas eventuais alterações, bem como as demais normas de regulamentação do sistema no âmbito do Poder Executivo.

Porto Velho - RO, 04 de maio de 2018.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO nº 025/2018/DPG/DPERO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia __/__/__ procedi à migração do processo/documento n. _____, com _____ (____) volumes, para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o n.º _____, conforme o art. 4º do Regulamento nº 25/2018/DPG/DPERO, sendo esta Certidão juntada em ambos.

Local e data.

Unidade responsável
Nome completo, assinatura e matrícula

ERRATA AO CONTRATO Nº 025/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** E A EMPRESA **OI S.A.** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I) **Onde se lê:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão na Unidade Orçamentária 30011 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182, Fonte do Recurso: 0100, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2016NC00319 e nota de empenho nº 2016NE00516, elemento de despesa 3.3.90.39, ambas no valor de R\$ 92.627,12 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) para atender o exercício em curso.

II) **Leia-se**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão na Unidade Orçamentária 30001 – Defensoria Pública do Estado de Rondônia, à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2043.2182, Fonte do Recurso: 0100, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2017NC00319 e nota de empenho nº 2017NE00516, elemento de despesa 3.3.90.39, ambas no valor de R\$ 92.627,12 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) para atender o exercício em curso.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Processo: 3001.1057.2017/DPE-RO

Assunto: Aquisição de cartuchos de toners para atender a DPE/RO.
Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2017/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 043/2017/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de cartuchos de toners, visando atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar **VENCEDORA QUANTO AO GRUPO 01** a empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.186/0001-89, situada na Rua Goiás, nº 862, Bairro Higienópolis, no município Catanduva/SP, QUANTO AO **GRUPO 02** a empresa **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, situada na Rodovia Governador Mário Covas – Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, nº 882, Bairro Padre Mathias, no município de Cariacica/ES e QUANTO AO **GRUPO 03** a empresa **INFINITY TONERS INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.592/0001-86, situada no Centro Comercial do Cruzeiro Velho, Bloco D, nº 20 S/L 34, na cidade de Brasília/DF, totalizando o valor global de **R\$ 168.110,00** (cento e sessenta e oito mil cento e dez reais).

Publique-se.

Porto Velho, 04 de maio de 2018.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

EDITAL Nº 18/2018-IVCDP

(CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2017)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** aos candidatos inscritos no IV Concurso Público para o provimento do cargo de Defensor Público Substituto, a análise de recurso contra a nota da prova oral, nota da prova de títulos e classificação prévia e a classificação definitiva.

1. Análise de recurso contra a nota da prova oral:

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	PROVA	COMPONENTES	RESULTADO
338364	ALCINDO PEREIRA NETO	5830923	001 - Defensor Público Substituto	005 - Prova Oral	Recurso contra a nota da Prova Oral (N1)	INDEFERIDO